

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-052PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA DE SIMPLES RECONHECIMENTO, INCLUINDO EXECUÇÃO DE ENSAIOS SPT E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE SONDAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 087/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-052PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de serviços de engenharia para a realização de sondagem geotécnica de simples reconhecimento, incluindo execução de ensaios SPT e elaboração de relatórios de sondagem”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 381 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 099/2024, com data de 27 de março de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesas nº 20240327002 (fls. 05);



- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 07);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 08);
- Memorando n.º 196/2024, com data de 02 de abril de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 09);
- Portaria n.º 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 10 a 13);
- Memorando n.º 231/2024, com data de 02 de abril de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 14);
- Memorando n.º 185/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 15);
- Estimativa da Despesa (fls. 16 a 60);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 61);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 62);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 63);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 64 a 86);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 88);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 89);
- Decreto n.º 011/2024 nomeação de Agente de Contratação (fls. 90);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n.º 087/2024/ADM (fls. 91);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-052PMT – Processo Administrativo n.º 087/2024/ADM e seus anexos (fls. 96 a 132);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 134 a 145 com o seguinte teor: *“Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse*

parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços”.

- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2024-052PMT– Processo Administrativo n° 087/2024/ADM e seus anexos (fls. 146 a 206);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 207);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 208 a 210);
- Proposta Registrada (fls. 211);
- Ata de Propostas (fls. 366); Ata Parcial (fls. 367 a 371); Ranking do Processo (fls. 372); Vencedores de Processo (fls. 373); Ata Final (fls. 374 a 378);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 379);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 380).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, I, LEI N° 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei n° 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.972.896/0001-31, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documento Pessoal (fls. 213); Contrato (fls. 214 a 216); CNPJ (fls. 217); Certidões (fls. 218 a 228); Certidão de Regularidade Profissional (fls. 231); Balanço – exercício 2023 (fls. 232 a 284); Atestado de

Capacidade Técnica (fls. 285 a 295); Certidão Atualizada (fls. 297 a 298); Proposta de Execução de Sondagem (fls. 299 a 300); Balanço – exercício 2022 (fs. 302 a 351); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 353 a 365).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa **D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA**, perfaz o valor total de R\$ 30.599,99 (trinta mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-052PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 15 de maio de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-052PMT, tendo por objeto a “Contratação de serviços de engenharia para a realização de sondagem geotécnica de simples reconhecimento, incluindo execução de ensaios SPT e elaboração de relatórios de sondagem”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 15 de maio 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

